

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

## **Índice**

Preâmbulo.....	3
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito.....	4
Artigo 2.º - Natureza do Estágio .....	4
Artigo 3.º - Objetivos Gerais.....	4
Artigo 4.º - Objetivos Específicos.....	4
Artigo 5.º - Frequência, Protocolos, Início e Duração .....	6
Artigo 6.º - Local .....	6
Artigo 7.º - Orientação e Supervisão.....	7
Artigo 8.º - Avaliação de Estágio.....	8
Artigo 9.º - Apresentação Pública do Relatório Final de Estágio .....	9
Artigo 10.º - Deveres do Estudante .....	10
Artigo 11.º - Seguro Escolar .....	10
Artigo 12.º - Calendarização e suspensão da contagem dos prazos.....	10
Artigo 13.º - Casos Omissos .....	11

## **Preâmbulo**

A unidade curricular “Estágio” tem em conta a formação a nível prático acompanhada por uma sólida preparação científica, teórica e metodológica, capacitando os estudantes para conciliar a sua formação polivalente como educadores sociais com uma ação especializada em contextos de intervenção específica, coadjuvando desta forma a construção da identidade profissional. Este contacto com a futura prática profissional organiza-se em torno da realização de um estágio que culmina na conceção, implementação, gestão e avaliação de um projeto de intervenção socioeducativa, que vá ao encontro das reais necessidades da entidade de acolhimento, refletindo desta forma a integração e a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação académica dos estudantes.

O processo de experiência profissional dos estudantes da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada ESEF, implica a reflexão na ação (reflection-in-action), sobre a ação (reflection-on-action) e após a ação (reflection-after-action), numa dinâmica em que o/a estudante assume gradativamente a postura do profissional educador social, capaz de refletir e reconstruir, em permanência, a sua própria prática profissional, interligando os saberes constituídos com os saberes de ação.

Assim, o presente regulamento e os profissionais com responsabilidade na supervisão e orientação das práticas socioeducativas da ESEF incrementam um acompanhamento de proximidade de qualidade assente em saberes teórico-práticos e de investigação-ação crítica e ética, que valorize a construção da sua identidade profissional, promovendo uma formação mais adequada e concertada para os estudantes, preparando-os para os desafios próprios da profissão de educador social.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e âmbito**

As normas regulamentares relativas à unidade curricular de Estágio, do 3.º ano, aplicam-se a todos os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos em Educação Social, conducente ao grau de licenciatura em Educação Social, da ESEF e destinam-se a regular a aprendizagem desenvolvida pelos estudantes em contexto real de trabalho e em colaboração com entidades de acolhimento que desenvolvam atividades no âmbito das áreas científicas e formativas da Educação Social-Pedagogia Social.

## **Artigo 2.º**

### **Natureza do estágio**

1. O estágio é composto pela unidade curricular de tipo anual denominada de Estágio, do 1.º ciclo de estudos em Educação Social, da ESEF.
2. O estágio é desenhado em consonância com o projeto de intervenção socioeducativa em articulação com o projeto das entidades de acolhimento tendo em conta o levantamento das necessidades, com as quais foi estabelecido protocolo de estágio.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos gerais**

A unidade curricular de Estágio do 3.º ano da Licenciatura em Educação Social tem como objetivo geral promover ao estudante formação em contexto real de trabalho, privilegiando o contacto com a realidade socioeducativa. Desta forma, o estudante tem oportunidade de desenvolver competências de observação participativa, intervenção, bem como uma análise crítica e reflexiva dos diferentes contextos socioeducativos.

## **Artigo 4.º**

### **Objetivos específicos**

Com o Estágio, do 3.º ano do 1.º ciclo de estudos em Educação Social pretende-se que o estudante seja capaz de:

1. Aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo da licenciatura em contexto real de

trabalho;

2. Conhecer a realidade social e institucional que configura o trabalho do educador social, no que concerne às pessoas, serviços, programas, âmbitos de intervenção, projetos e profissionais na área socioeducativa, favorecendo a participação direta dos estudantes;
3. Aplicar técnicas de observação, análise e intervenção que permitam conhecer a situação contextual, as dinâmicas de trabalho institucional e os problemas de carácter socioeducativo;
4. Detetar e analisar numa perspetiva socioeducativa, as reais necessidades e exigências do público-alvo (pessoa, grupos ou comunidades) nos contextos em que os estudantes desenvolvem a sua prática profissional;
5. Desenhar propostas de intervenção, programas, projeto e atividades socioeducativas inovadoras, diferenciadoras no âmbito da Educação Social e que dê resposta aos problemas concretos das pessoas, grupos, instituições e/ou comunidades;
6. Demonstrar capacidade de compreensão, pensamento crítico, reflexivo e de resolução de problemas e de casos quotidianos da prática no âmbito da Educação Social em contextos alargados inter e multidisciplinares;
7. Aprofundar conhecimentos teórico-práticos e competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional;
8. Evidenciar competências para lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
9. Realizar trabalho em equipa numa lógica inter e transdisciplinar;
10. Demonstrar autonomia técnica e sentido de responsabilidade;
11. Comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
12. Desenvolver competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo;
13. Favorecer a construção de um saber profissional marcado pela autonomia técnica e pelo sentido de responsabilidade;
14. Obter conhecimentos e competências conducentes à construção de uma identidade profissional adequada;

15. Confrontar os futuros educadores sociais com a pluralidade de exigências socioeducativas e com a especificidade de cada contexto de trabalho;
16. Promover um diálogo reflexivo com as situações concretas de modo a poder consolidar e desenvolver competências profissionais adquiridas a nível da preparação académica;
17. Promover sinergias interdisciplinares e interinstitucionais e um trabalho articulado em rede.

**Artigo 5.º**

**Frequência, protocolos, início e duração**

1. O Estágio é regulado por protocolos assinados entre as entidades de acolhimento e a ESEF.
2. Os protocolos devem ser apresentados no início do período de Estágio, por proposta do coordenador de curso.
3. A colocação do estudante efetua-se no início do ano letivo, devendo os estágios iniciar-se de acordo com a calendarização dos níveis de estágio.
4. O Estágio tem a duração de dois semestres cada, perfazendo um total de 570 horas.

**Artigo 6.º**

**Local**

1. O Estágio decorrerá em entidades propostas pelos estudantes ou pelo coordenador do curso.
2. Caso o estudante esteja a desempenhar funções numa entidade da área social, poderá realizar o estágio na mesma entidade desde que este seja realizado numa resposta social diferente do seu posto trabalho.
3. O Estágio será conduzido, na ESEF e na entidade de acolhimento, pelos supervisores e orientadores cooperantes em conformidade com o acordado entre o estudante, o coordenador do curso, o orientador cooperante e o supervisor, e prosseguido consoante a natureza e a orgânica da entidade de acolhimento na qual o estudante realizará o seu Estágio.
4. Após a integração nas entidades de acolhimento, acompanhada pelos orientadores, os

estudantes devem aí permanecer durante o período estabelecido, salvo condições excepcionais que mereçam a alteração do local de Estágio. A intenção de mudança deve ser efetuada através de requerimento dirigido ao coordenador do curso. Este requerimento será posteriormente analisado pelo coordenador e pelo supervisor de estágio que, em conjunto, ditarão a necessidade ou não de alteração de local de Estágio.

#### Artigo 7.º

##### **Orientação e supervisão**

1. Cada estudante deverá ter um supervisor na ESEF e um orientador cooperante na instituição de acolhimento.
2. O supervisor da ESEF deverá:
  - a) Familiarizar-se com o funcionamento das entidades de acolhimento, de modo a garantir a colocação mais adequada para cada estudante, em função do seu perfil;
  - b) Coordenar as atividades garantindo a mediação entre a ESEF e as entidades de acolhimento;
  - c) Promover encontros quinzenais e/ou mensais com os/as estudantes, assegurando a ligação entre a aprendizagem teórica e as exigências práticas em contexto de trabalho;
  - d) Proceder a uma avaliação contínua do estudante;
  - e) Contactar periodicamente com o orientador cooperante da entidade de acolhimento, de quem recolhe informações de avaliação do estudante e de prossecução das suas atividades de Estágio;
  - f) Responsabilizar-se pela resolução de qualquer dificuldade surgida no decurso do Estágio;
  - g) Reunir periodicamente com o coordenador do curso, informando-o da natureza e andamento dos trabalhos de Estágio;
  - h) Dinamizar seminários com a presença de profissionais da área, recorrendo a metodologias e práticas de ensino, nomeadamente discussão de estudos de caso, simulações, debates ou resolução de problemas, no âmbito da orientação tutorial.
  - i) O orientador cooperante deverá ser preferencialmente um educador social, em exercício, não obstante no caso de não existência de tal figura profissional, ser um profissional de intervenção socioeducativa, com funções no domínio de conhecimento em

causa na entidade de acolhimento, com formação adequada sendo reconhecidos como critérios essenciais de seleção a formação graduada ou pós-graduada, em áreas compatíveis com as exigências da licenciatura em Educação Social; grau de consentaneidade da área de formação do orientador cooperante com a área profissional do curso; experiência profissional relevante na área profissional do curso; nível de implicação na entidade cooperante e experiência de acompanhamento e orientação de estágios curriculares e profissionais, e deverá:

- i) Facilitar o processo de integração do estudante no contexto de trabalho, ajudando a familiarizar-se com os diferentes contextos da entidade de acolhimento;
- ii) Acompanhar as atividades do estudante, criando condições para uma autonomia progressiva, responsabilizando-se diretamente pela coordenação dos trabalhos dos estagiários que se encontrarem sob a sua orientação;
- iii) Facultar, ao estudante, meios para a realização das suas atividades;
- iv) Intervir de forma direta na construção dos planos de trabalho, orientando o estudante na definição de objetivos e na seleção de estratégias, de acordo com as necessidades da comunidade, objeto de ação e os recursos disponíveis;
- v) Contactar o supervisor sempre que julgar necessário, de forma a ambos avaliarem e acompanharem continuamente as atividades desenvolvidas no Estágio;
- vi) Colaborar na avaliação contínua do estudante de acordo com as grelhas de avaliação fornecidas pelo supervisor propondo reajustamentos sempre que necessário e registando os aspetos fundamentais da evolução do estudante.

#### Artigo 8.º

##### **Avaliação de Estágio**

1. A avaliação do estudante será o resultado da avaliação contínua do desempenho e da avaliação do relatório final de estágio efetuada pelo orientador cooperante da entidade de acolhimento, conjugada com a avaliação contínua do desempenho e a avaliação do relatório final de estágio efetuadas pelo professor supervisor da ESEF, de acordo com os critérios de avaliação ponderados na Ficha de Unidade Curricular. Do processo de avaliação contínua, descrito na referida Ficha de Unidade Curricular, consta um relatório final de estágio, que apenas na unidade curricular de Estágio, depois de aprovado, será

defendido publicamente, de acordo com o artigo 8.º do presente regulamento.

2. A classificação da unidade curricular será expressa numa escala de 0 a 20. No caso de o estudante não obter aprovação na avaliação da unidade curricular Estágio, ou seja, obter nota inferior a 9,5 valores, este deverá realizar novo estágio, o que implica uma nova inscrição e respetivo pagamento de propinas. Depois de formalizado o processo de nova inscrição na unidade curricular de Estágio, o estudante será encaminhado pelo supervisor e orientador cooperante para um plano formativo proposto para colmatar as deficiências apresentadas na avaliação anterior e para validar as competências adquiridas. Tal implica uma nova avaliação, a apresentação de novo relatório e a respetiva apresentação pública.

3. A classificação final resulta do somatório dos seguintes elementos:

- a) 70% - Desempenho no Estágio (45% da nota atribuída pelo supervisor e 25% da nota atribuída pelo orientador cooperante).
- b) 30% - Relatório Final de Estágio, com apresentação crítica e defesa pública.

#### Artigo 9.º

##### **Apresentação pública do Relatório Final de Estágio**

1. O relatório de estágio será defendido pelo estudante perante um júri.
2. A prova pública final consiste na apresentação e discussão do trabalho final resultante do Estágio.
3. A prova pública tem a duração de 60 minutos, distribuídos da seguinte forma:
  - a) O estudante disporá de 15 minutos, no máximo, para a apresentação do relatório;
  - b) O restante tempo será distribuído de 15 minutos para a arguição, 15 minutos para o estudante responder e 15 minutos para os restantes membros do júri darem o seu parecer.
4. O estudante apenas poderá apresentar o relatório de estágio se obtiver classificação positiva de acordo com o referido no artigo 8.º do presente regulamento.
5. A apresentação e discussão pública do Relatório de Estágio realizar-se-á perante um júri, composto por um mínimo de três elementos, nos quais o supervisor e o orientador cooperante assumem uma posição conjunta. Além destes:
  - a) O coordenador do curso, ou representante por si a designar, que preside à reunião;
  - b) Especialista externo à ESEF.

## Artigo 10.º

### **Deveres do estudante**

São deveres do estudante:

- a) Desenvolver uma boa relação com todos os membros da entidade de acolhimento;
- b) Respeitar as normas de funcionamento, dinâmica e atividades em decurso na entidade de acolhimento, respondendo com profissionalismo a todas as tarefas que lhe sejam distribuídas;
- c) Cumprir as regras laborais em vigor no respetivo local de trabalho, designadamente as que se referem à assiduidade e à pontualidade;
- d) Comparecer em todas as reuniões quinzenais e/ou mensais com o supervisor e em todos os encontros agendados pelo orientador cooperante;
- e) Manter atualizado o seu relatório de estágio no que respeita a planos de trabalho, relatórios de atividade, registos de observação (diário de bordo), agenda das sessões de trabalho, elementos da avaliação feita pelo orientador cooperante, registos relativos às visitas do supervisor, entre outras.

## Artigo 11.º

### **Seguro escolar**

As atividades de Estágio estão abrangidas pelo seguro escolar.

## Artigo 12.º

### **Calendarização e suspensão da contagem dos prazos**

1. A calendarização da entrega e defesa dos Relatórios Finais de Estágio é da responsabilidade da coordenação de curso.
2. A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão e defesa do relatório pode ser suspensa, com estatuto especial aqueles a que a Lei ou Regulamento preveja condições específicas quanto à sua presença em aula, provas, e outros, nomeadamente:
  - a) Trabalhador-estudante;
  - b) Dirigente associativo jovem;
  - c) Estudante com necessidades de saúde especiais;
  - d) Estudante atleta do ensino superior;

- e) Mães e pais estudantes e grávidas;
- f) Estudante com doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
- g) Elementos de força policial e militares das forças armadas;
- h) Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa.

**Artigo 13.º**

**Casos Omissos**

1. Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*